

**ATA DA
1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2026
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

No dia de 14 janeiro de 2026, pelas nove horas e quarenta minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho – Quinta da Memória, em Odivelas, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

- ATA DA 15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA A 30 DE JULHO DE 2025. -----

- ATA DA 19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA A 08 DE OUTUBRO DE 2025. -----

2.1 - INQUÉRITO DISCIPLINAR N.º PI/O1/GGCPC/2025 - EDOC/2025/77142. (DJOM) -----

2.2 – PROCESSO DISCIPLINAR N.º 03/DJOM/2025 - EDOC/2025/41968. (DJOM) -----

2.3. - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA DE 2026. (DFDE/DFA) -----

2.4 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DO ANO ECONÓMICO DE 2025 E DE INTEGRAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA TRANSITADO NOS FUNDOS DISPONÍVEIS DE 2026. (DFDE/DFA) -----

2.5 - PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DO PONTO 4 DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS PARA A ASSUNÇÃO DE

COMPROMISSOS PLURIANUAIS NO MANDATO 2025/2029. (DFDE/DFA) -----

2.6 - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2026. (DFDE/DFA)

2.7 - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ODIVELAS PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026. (DEIS/DAS) -----

2.8 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO INICIO DE PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS (DFDE/DLDE) -----

2.9 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA HABITODIVELAS - PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO ACESSÍVEL DE ODIVELAS E TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE. (DEIS/DRS) -----

2.10 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DEIS/DRS) -----

3.1 - PROC. N.º 51/DMGAG/2025 - SIMAR – PROPOSTA DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CENTRALIZADO DA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA 2026. (DMGAG) -----

3.2 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO A ATRIBUIR, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE ODIVELAS, PARA O ANO LETIVO 2025/2026. (DEIS/DPEIC) -----

3.3 - PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE PEÇAS PROCEDIMENTAIS, NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E CONSTITUIÇÃO DE JÚRI, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCOS E MEDIAÇÃO/CORRETAGEM DE SEGUROS, INCLUINDO A ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) PRÉ-CONTRATUAL(AIS) PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS. (DFDE/DGP) -----

3.4 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA. (DJGA/DFM) -----

4.1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO GRUPO RECREATIVO DE OLIVAL BASTO E DE APROVAÇÃO DA RESPECTIVA MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO. (DDJCT/DDD) -----

5.1 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, SOBRE A TRANSMISSÃO A TÍTULO ONEROSO DO IMÓVEL SITO NA RUA DE PRINCIPAL, PARCELA DE TERRENO LOTE 197 - BAIRRO VALE DO FORNO - FREGUESIA DE ODIVELAS. (DGOU/DPRUAC) -----

5.2 - PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PEDIDO DE UM RAMAL DOMICILIÁRIO DE ELETRICIDADE – BAIRRO QUINTA DO JOSÉ LUÍS – LOTE 253 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES. (DGOU/DRRU) -----

5.3 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2006 – BAIRRO DA MILHARADA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, PARA O LOTE 69. (DGOU/DRRU) -----

5.4 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 – BAIRRO DOS QUATRO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, PARA O LOTE 548. (DGOU/DRRU) -----

5.5 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 – BAIRRO DOS QUATRO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, PARA O LOTE 655. (DGOU/DRRU) -----

A Reunião iniciou-se com as seguintes presenças: -----

O Senhor Presidente: -----

HUGO MANUEL DOS SANTOS MARTINS -----

Vereadores: -----

FERNANDO MANUEL DE ALMEIDA PEDROSO -----

MARCO PAULO LEMOS PINA -----

NUNO FILIPE ANDRÉ GAUDÊNCIO -----

ANA SUSANA OLIVEIRA DOS SANTOS -----

RUTE ISABEL TEIXEIRA LOPES MONTEIRO -----

RUI MANUEL ANDRADE TEIXEIRA -----

FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA BAPTISTA -----

ROGÉRIO VALENTE BREIA -----

DUARTE JAIME MACHADO VIEIRA -----

ANA ISABEL COSME GOMES -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod.T2) do dia treze de janeiro de dois mil e vinte e seis, no qual consta que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria se cifram em €. 42.489.737,50 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos). -----

O Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Vereadores, através do Portal Digital, dos seguintes documentos: -----

- Ofício com Voto de Congratulação pelo Início de Mandato, da Comissão do Estado da Reforma e Poder Local. -----
- Alterações Orçamentais Permutativas efetuadas em dezembro/2025. -----

Pelas 10h15m o Senhor Vereador Duarte Jaime Machado Vieira ausentou-se da Reunião.-----

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Foi aberto o Período de Intervenção do Público. -----

Foram chamados a intervir: -----

- A Sr.ª Rozilany Santos, que se referiu ao assunto do lote 596B do Casal Novo. -----
- A Sr.ª Rosa Matos, que se referiu à interdição do Prédio sito na Rua Padre João Pinto, N.º 9 em Odivelas. -
- O Sr. António Rodrigues, que se referiu aos pinheiros do jardim frente ao Prédio sito na Rua Vieira da Silva, N.º 8, em Odivelas. -----

O Senhor Presidente deu a palavra ao Sr. Arq.º António Sousa, para prestar esclarecimentos. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Aberto o período para intervenções, usaram da palavra: -----

A Senhora Vereadora Rute Monteiro proferiu uma intervenção, que inclui três questões, que seguidamente se transcreve: -----

“1.ª Questão -----

"Bom dia a todos os presentes e a todo o Executivo na pessoa do Senhor Presidente, eu trago aqui três situações que nos foram reportadas por munícipes de Odivelas. A primeira surge na sequência da queda recente de uma árvore de grande porte na freguesia de Caneças. Um episódio que, felizmente, não teve consequências mais graves, mas que poderia ter colocado em causa e em risco pessoas, viaturas e infraestruturas, penso que este tipo de ocorrência deve a obrigar-nos a uma reflexão um pouco mais séria enquanto responsáveis pela gestão do espaço público e ainda que tenha ocorrido em terreno privado, temos de ter sempre em atenção e prevenir que estas situações não venham a acontecer, mesmo que sejam em espaços particulares. -----

As árvores são essenciais ao ambiente, mas exigem uma avaliação técnica regular do seu estado, de modo a prevenir situações de risco, em particular, após períodos de vento forte, chuva intensa ou alterações climáticas extremas que têm estado a tornar-se cada vez mais fortes e em grande frequência. -----

Neste sentido, gostaríamos de questionar o executivo que programa estruturado e sistemático de inspeção das condições de segurança das árvores em meio urbano no concelho de Odivelas. -----

A Câmara tem de exigir aos proprietários que efetuem a manutenção, para evitar de futuro que outras situações semelhantes a esta venham a acontecer. Está prevista a implementação de algum plano preventivo com critérios técnicos claros e prioridades definidas, especialmente em zonas sensíveis, como escolas, equipamentos públicos, parques urbanos e arruamentos de maior tráfego? -----

Entendemos que uma política de prevenção assente em critérios técnicos e um inventário cessação atualizado do arvoredo urbano pode contribuir não só para a segurança da população, mas também para uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos municipais. -----

2.ª Questão -----

Trazemos a esta Reunião de Câmara uma situação que nos foi denunciada por moradores do **Bairro do Casal de São Sebastião, em Famões, relativamente à Rua Cidade de Silves.** -----

Estamos a falar de uma rua inserida num bairro residencial, mas que, na prática, é utilizada por trânsito intenso vindo da Ramada e de Odivelas, por autocarros e até por camiões pesados que fogem a outras vias com semáforos e lombas. -----

Os relatos dos moradores são particularmente preocupantes no período noturno, sobretudo a partir das 20 horas, altura em que se verificam velocidades excessivas. Vários cruzamentos já foram identificados pela PSP como zonas de elevada sinistralidade." -----

3.ª Questão -----

Os testemunhos recolhidos apontam para vários problemas com impacto direto no espaço público e na comunidade, nomeadamente: -----

- Possível situação de sobrelotação do imóvel; -----
- Acumulação de lixo junto à via pública; -----

- Conflitos frequentes com prestadores de serviços e chamadas sucessivas à PSP; -----
- Relatos de falta de pagamento e intimidação entre arrendatários; -----
- Situação de fragilidade dos proprietários, alegadamente um casal de idosos que teme a evolução do contexto atual. -----

Ainda que parte desta realidade ocorra no domínio privado, existem claros reflexos no espaço público, na salubridade e no bem-estar da comunidade. Adicionalmente, apesar da presença recorrente da PSP no local, existem limitações de atuação deste corpo policial, o que potencia a necessidade de outros tipos de intervenção. -----

Deste modo, entendemos que esta situação poderá enquadrar-se no âmbito de atuação dos serviços municipais, nomeadamente através do **Serviço de Fiscalização da Câmara Municipal**, dado que podem estar em causa: -----

- Irregularidades urbanísticas ou de utilização do imóvel; -----
- Condições de habitabilidade com impacto em saúde pública e higiene urbana; -----
- Uso indevido ou intensivo de uma fração com reflexos no espaço público; -----
- Situações de insalubridade ou deposição indevida de resíduos. -----

Nesse sentido, solicitamos ao Executivo Municipal que esclareça: -----

1. **Se o Serviço de Fiscalização Municipal tem conhecimento desta situação** e se já se deslocou ao local; -----
2. **Se está prevista uma vistoria ao imóvel**, no âmbito das competências municipais, para avaliar eventuais irregularidades urbanísticas, condições de salubridade ou utilização indevida do espaço;
3. **Que mecanismos existem para articular a Fiscalização com a PSP e outras entidades competentes**, caso se confirmem cenários de risco ou exploração habitacional. -----

Consideramos que o envolvimento dos serviços municipais — designadamente através da fiscalização — poderá constituir um passo essencial para apurar factos, proteger a comunidade e apoiar os proprietários, especialmente tendo em conta a alegada vulnerabilidade do casal idoso responsável pelo imóvel. -----

Assim, deixamos este alerta e este contributo com vista à atuação da Fiscalização Municipal e eventual articulação interinstitucional, no sentido de restabelecer a ordem, a segurança e a salubridade no espaço público envolvente.” -----

O Senhor Presidente prestou esclarecimentos às questões colocadas que seguidamente se transcrevem: -

"Senhora Vereadora só uma nota. Aceito e vejo com agrado a questão, faça-me chegar a morada, para verificamos a situação, estou a receber alguma informação, mas a morada é importante para podermos enquadrar alguma ação (ou até verificar que tenha já sido efetuada) seja ela só nossa ou, eventualmente, uma ação conjunta com a AIMA. -----

Relativamente ao cruzamento anterior, faça-me também chegar a localização, porque o meu Adjunto alertou-me que não era o cruzamento que eu referi, que é na rua Padre Cruz e este é na rua Cidade de Silves.

Porque nós intervimos em alguns cruzamentos, noutros temos algumas limitações técnicas de visibilidade e de segurança para o fazer. -----

A última situação, no âmbito da Fiscalização Municipal, o Vereador Rogério Breia poderá apurar a situação da habitação que refere, se está sobre ocupada." -----

O Senhor Vereador Fernando Pedroso proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

"Trago hoje a esta Câmara uma preocupação séria, que não é ideológica nem partidária, mas profundamente social e educativa, e que resulta de situações concretas vividas por famílias do nosso Concelho. -----

Recentemente, um encarregado de educação relatou-nos que o seu filho, aluno do ensino básico numa escola pública do Concelho de Odivelas, falhou uma candidatura aos Pupilos do Exército por não demonstrar conhecimentos suficientes em Matemática e Português. Perante essa situação, procurou apoio externo, de explicadoras credenciadas, e foi-lhe transmitido que a escola em questão apresenta um nível de exigência reduzido, justificado, segundo lhe disseram, pela grande diversidade de nacionalidades dos alunos e pelas dificuldades linguísticas de alguns. -----

Quero ser absolutamente claro: não se trata de um ataque aos alunos estrangeiros e às suas famílias, nem aos professores. Pelo contrário. É uma chamada de atenção para um problema estrutural que, se existir, é da responsabilidade do sistema educativo português. -----

Uma escola inclusiva não pode ser uma escola menos exigente. -----

Inclusão sem exigência é abandono disfarçado. -----

Se, em nome da integração, se baixam expectativas, metas e níveis de exigência, quem sai prejudicado são os alunos — sejam portugueses ou estrangeiros — porque lhes estamos a negar aquilo que a escola pública deve garantir: competências sólidas que lhes permitam ter escolhas no futuro. -----

O que está em causa não é a diversidade nas escolas — essa diversidade é uma realidade e dela não podemos fugir. O que está em causa é saber se o Município tem conhecimento de que todas as crianças, independentemente da sua origem, atingem níveis adequados de aprendizagem em áreas absolutamente fundamentais como o português e a matemática. -----

Pergunto, por isso, ao Executivo: -----

•Que mecanismos existem atualmente no Concelho para monitorizar a qualidade efetiva das aprendizagens no ensino básico? -----

•Existem dados comparativos entre as avaliações internas das escolas e os resultados em provas externas que permitam aferir se há, ou não, uma discrepância preocupante? -----

•Que medidas de apoio linguístico e pedagógico existem para alunos com dificuldades no domínio da língua portuguesa, sem que isso implique baixar o nível de exigência para todos? -----

Mais do que isso, entendemos que está na altura de o Município dar um passo de responsabilidade e transparência. Nesse sentido, exortamos o Executivo a realizar uma auditoria pedagógica independente à qualidade do ensino no Concelho de Odivelas, focada não em intenções ou projetos, mas em resultados concretos de aprendizagem. -----

Uma auditoria: -----

•Independente; -----

•Técnica; -----

•Centrada nas aprendizagens essenciais; -----

•que avalie progressão real dos alunos; -----

•e que permita identificar fragilidades para as comunicar ao Ministério da Educação para correção. -----

Não se trata de uma caça às bruxas. É um instrumento de melhoria. Quem não teme a verdade, não teme uma avaliação independente. -----

Porque a pior injustiça social que podemos cometer é dizer às famílias que “está tudo bem”, quando, na prática, estamos a deixar crianças sem domínio de competências básicas — e a empurrá-las, mais tarde, para um choque brutal com a realidade. -----

Se queremos falar a sério de igualdade de oportunidades e mobilidade social, então a exigência académica não pode ser um tabu. Baixar o nível não promove igualdade; cria desigualdade duradoura. -----

Muitos pais no Concelho de Odivelas estão a colocar os seus filhos no ensino privado por falta de confiança no ensino público. Não podemos ignorar esta realidade. -----

Defender a escola pública não é protegê-la da avaliação. É exigir que ela cumpra o seu papel para todos. Por isso, deixo este desafio: está o Executivo disponível para avaliar, com seriedade e transparência, se o sistema educativo no Concelho está a cumprir a sua missão fundamental.” -----

A Senhora Vereadora Susana Santos proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Muito bom dia a todas e a todos. Cumprimento o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores e Vereadoras, o pessoal de apoio e o público. Sendo esta a primeira reunião de câmara do ano, aproveito para vos desejar um excelente ano a nível político, pessoal e profissional. -----

Relativamente à questão colocada pelo Senhor Vereador Fernando Pedroso, importa dizer que essa monitorização é feita pelo Ministério da Educação e acompanhada pela Câmara Municipal de Odivelas. Recentemente, realizámos um estudo sobre os projetos pedagógicos e as aprendizagens no município, o estudo de 2024, que foi partilhado e elaborado com agrupamentos, pais, professores e alunos. Este documento serve de base para a reflexão conjunta que estamos a fazer sobre o projeto educativo municipal.

Embora o acompanhamento seja feito pelo Município, a monitorização das aprendizagens é competência do Ministério. Tenho presente o último relatório das provas aferidas e verificamos boas surpresas em agrupamentos que, apesar da grande diversidade, apresentam resultados acima da média do concelho e da região. No que diz respeito aos alunos estrangeiros, temos um agrupamento de escolas que, por nossa insistência, é agora um agrupamento TEIP (Território Educativo de Intervenção Prioritária). Isto confere-lhe maior capacidade para recrutar técnicos e professores, introduzindo melhorias nas aprendizagens. Dispomos também de mediadores linguísticos nas escolas para apoiar a aprendizagem do português, algo que consideramos fundamental através do contacto permanente com os estabelecimentos de ensino. -----

Convém esclarecer que não são estes alunos que estão a prejudicar os outros. A monitorização entre notas internas e exames nacionais é feita pelo Ministério e, perante discrepâncias relevantes, são implementadas

medidas e inspeções permanentes. Recentemente, houve um acompanhamento ao projeto TEIP do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabete e estão a ser introduzidas melhorias. -----

A Câmara acompanha este processo, mas quando falamos de exigência, não podemos aceitar uma visão que deixe alunos para trás. No concelho de Odivelas, fomos pioneiros no projeto de semestralização Este projeto foi aprovado porque pressupunha uma maior ênfase na avaliação enquanto instrumento de aprendizagem. Para mim, exigência significa mobilizar a avaliação para melhorar os resultados. Como dizia um ex-Ministro da Educação: quando vamos ao médico, ele não olha para nós e diz apenas 'catorze'; ele explica o que temos e o que devemos alterar nos nossos hábitos para melhorar. Na aprendizagem, isto é essencial. Com a semestralização, temos quatro momentos de avaliação (os dois semestres e as intercalares), o que deve ser utilizado para potenciar o ensino. -----

Temos consciência da fragilidade de alguns agrupamentos e do que é necessário fazer, nomeadamente no apoio ao português. O papel do Município não é fazer fiscalizações ou auditorias, que competem ao Ministério, mas sim trabalhar em parceria e ser parte da solução. Na descentralização de competências, não defendemos a municipalização do ensino, à qual me oponho, pois, a autonomia da escola é fundamental para o sucesso das aprendizagens em Portugal. O nosso papel é perceber as necessidades da escola e apoiar a melhoria das aprendizagens dentro das nossas competências. A realidade é volátil e mudou rapidamente em poucos anos. Neste momento, o foco na aprendizagem do português é prioritário e é esse trabalho que estamos a desenvolver, reforçando os recursos já colocados pelo Ministério da Educação com mediadores linguísticos. Muito obrigada, Senhor Presidente." -----

O Senhor Vereador Fernando Pedroso proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

"Senhor Presidente, só dizer à Senhora Vereadora Susana Santos que, de facto, nós temos indicações que há Agrupamentos com um desempenho bem positivo, portanto, nós sabemos que há diferença entre os agrupamentos, mas o facto de haver países, de haver Agrupamentos com desempenho positivo não invalida que nós façamos uma crítica construtiva, como é evidente, relativamente às situações menos positivas e que estão a prejudicar os alunos. Nós vamos dar indicação do Agrupamento, eu sei qual é o Agrupamento, não sei em concreto, qual é a escola, mas vou pedir um esclarecimento agora e depois farei chegar essa informação executivo. Muito obrigado." -----

O Senhor Presidente prestou esclarecimentos às questões colocadas que seguidamente se transcrevem: -

“Senhor Vereador, vou também entrar nesta discussão. Apresentaram-se agora mais de trezentos professores. Há os alunos não têm aulas, mas mais grave ainda, há professores que estão a entrar no sistema que só têm habilitações suficientes para a docência. -----

Eu atrevo-me a dizer que todos os que estamos sentados a esta mesa, inscrevíamo-nos hoje e amanhã estaríamos a lecionar qualquer unidade. O senhor Vereador penso que é de Direito, portanto, poderia lecionar história, ou português, eventualmente. -----

Eu já nem coloco em causa o que se falava no meu tempo, na parte pedagógica que estudávamos no último ano para se ser professor, pedagogia e didática da matemática, metodologia da investigação, pedagogia diferenciada, não era só a base científica. -----

Agora, o sistema está neste estado, se estás disponível..., com certeza, agravou-se a situação. Mas atenção, essa situação também está a acontecer no privado, há muitos professores do privado que se aposentam e há muitos professores do privado que agora vêm para o público, porque estão cheios de trabalho no privado e sentem-se esgotados. -----

Por isso, é uma questão sistémica. Espero que este Governo, que há 2 anos resolvia os problemas de saúde e da educação, com o Ministro da Educação há 2 anos em funções, estou à espera de soluções e a aguardar. Muito obrigado. -----

Não, eu não misturo as questões nacionais com as questões locais.” -----

O Senhor Vereador Nuno Gaudêncio proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Obrigado, Sr. Presidente. Cumprimento-o a si, aos Srs. Vereadores, aos trabalhadores do município, a quem nos acompanha online e público presente. -----

Dar só uma nota informativa relativamente à questão da árvore de grande porte que caiu na faixa de rodagem, em Caneças. A árvore, como a Sra. Vereadora já disse, é uma árvore de um privado e foi devidamente acompanhado. -----

Quero deixar aqui uma palavra de agradecimento pela prontidão com que o Serviço Municipal de Proteção Civil, os Bombeiros Voluntários de Caneças, a Junta de Freguesia e a PSP estiveram no local, para que a situação estivesse dentro da normalidade, e dar também informação de que não houve danos materiais nem vítimas, apenas, obviamente, o constrangimento do corte da via. -----

Após estarem reunidas todas as condições, com a intervenção dos Bombeiros e da Junta de Freguesia, foi reposta com a devida normalidade a circulação da EN 250. -----

É isto que eu tenho a informar quanto à questão relativa à Proteção Civil. Muito obrigado.” -----

A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Srs.(as) Vereadores(as), funcionários municipais e público a assistir, a todos votos de um bom ano, informo que foram distribuídas a cada membro do executivo, a agenda da rede de municípios saudáveis para o ano 2026. Era só esta informação que pretendia dar “ -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

APROVAÇÃO DE ATAS -----

- ATA DA 15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA A 30 DE JULHO DE 2025. -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, dos presentes na citada reunião, a ata da 15.ª Reunião Ordinária, da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 30 de julho de 2025. -----

- ATA DA 19.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA A 08 DE OUTUBRO DE 2025. -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, dos presentes na citada reunião, a ata da 19.ª Reunião Ordinária, da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 08 de outubro de 2025. -----

II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO -----

2.1 - INQUÉRITO DISCIPLINAR N.º PI/01/GGCPC/2025 - EDOC/2025/77142. (DJOM) -----

Colocado à votação, foi aprovado, por unanimidade, de acordo com o proposto no Relatório Final do Processo de Inquérito n.º PI/01/GGCPC/2025 – EDOC/2025/77142, conforme consta na informação

acima referida. -----

Recomendação – proposta pelos Senhores Vereadores da bancada do Chega, que seguidamente se transcreve: -----

"Relativamente ao processo disciplinar em causa, verificamos que, por se ter deixado ultrapassar o prazo legal de 60 dias para a instauração do procedimento disciplinar, o mesmo terá de ser arquivado, não nos restando outra opção senão votar favoravelmente esse arquivamento. -----

Contudo, aproveitamos este momento para levantar uma questão mais ampla, mas igualmente relevante, sobre a forma como a Câmara Municipal gere os seus recursos humanos, em particular no que toca à relação entre chefias e trabalhadores. -----

Este caso, independentemente da sua consequência formal, revela uma alegada falha grave no cumprimento de deveres básicos de urbanidade por parte de uma responsável hierárquica. Situações deste tipo não podem ser encaradas com ligeireza e até politicamente arrastadas até à prescrição, pois têm impacto direto na motivação, no bem-estar e no desempenho dos trabalhadores. -----

Face ao exposto, recomendamos ao Executivo Municipal que implemente as ações seguintes: -----

Medidas preventivas para garantir comportamentos adequados por parte das chefias, nomeadamente em matéria de respeito, comunicação e conduta profissional; -----

Programa de formação contínua, coaching ou mentoring destinado a chefias que revelem dificuldades na gestão de pessoas; -----

Mecanismos internos mais ágeis e eficazes de sinalização e acompanhamento de conflitos laborais, de forma a evitar prescrições disciplinares oportunas e convenientes. -----

Em nosso entender a Câmara Municipal, enquanto entidade empregadora pública, tem o dever não só de reagir aos problemas, mas sobretudo de os prevenir, promovendo uma cultura organizacional assente no respeito mútuo, na escuta ativa e na valorização dos seus trabalhadores." -----

2.2 – PROCESSO DISCIPLINAR N.º 03/DJOM/2025 - EDOC/2025/41968. (DJOM) -----

Colocado à votação, foi aprovado, por unanimidade, proceder ao arquivamento do processo, de acordo com o proposto no Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 03/DJOM/2025 – EDOC/2025/41968, conforme informação acima referida. -----

O Senhor Presidente informou da alteração à Ordem de Trabalhos, sendo votado em primeiro lugar o ponto 2.4 e posteriormente o ponto 2.3 -----

2.3. - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA DE 2026. (DFDE/DFA) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º RCMO/2026/11, de 09-01-2026, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----

"O artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2026, sob a epígrafe "Integração do saldo de execução orçamental", permite após aprovação do mapa "Demonstração do desempenho orçamental" incorporar o saldo da gerência da execução orçamental anterior, por recurso a uma alteração orçamental modificativa, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas; -----

• Que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental, a submeter a apreciação e votação da Assembleia Municipal; Que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado por SNC-AP), através do disposto no artigo 17.º, revoga o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, designado por POCAL), **com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1**, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às **regras previsionais e às alterações do orçamento**; -----

• Que o mapa de Demonstração do desempenho orçamental, foi submetido a deliberação na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 14 de janeiro de 2026; -----

• Que o saldo de gerência da execução orçamental do ano de 2025 é de 43.140.317,32 €, decompondo-se da seguinte forma: -----

o Relativo ao ano de 2024, o valor de 8.137.587,37 €, (já incorporado na totalidade no orçamento inicial de 2026) -----

o Relativo ao ano de 2025, o valor de 32.191.486,53 € (**incorporando-se agora o valor de 26.127.274,00€**)

• Que fica por incorporar o valor de 6.024.212,53 € do saldo de gerência da execução orçamental relativo ao ano de 2025; -----

- Que de acordo com o n.º 5 do art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei 73/2013, de 03/09 | RFALEI), na sua redação atual, no momento da alteração orçamental modificativa para integração do saldo da gerência da execução orçamental anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir; -----
 - Que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33, e da alínea a) do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Alterações Orçamentais Modificativas (AOM), devem ser aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; -----
 - Que a decisão do órgão deliberativo deve ser devidamente informada, sendo o pedido de integração do saldo de gerência anterior instruído com a seguinte informação adicional: -----
 - o Informação dos compromissos transitados; -----
 - o Informação da execução das GOP, do PPI; -----
 - o Informação da execução orçamental da receita e da despesa; -----
- Assim, propõe-se: -----
- a. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal delibere submeter para apreciação e votação, à Assembleia Municipal o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental do exercício de 2025, anexo à presente proposta, onde se demonstra o apuramento do saldo de gerência da execução orçamental; -----
 - b. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º, bem como, da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda do artigo 77.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação:
 - i. a integração do saldo de gerência no valor de **26.167.274 €** (vinte e seis milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro euros), no âmbito da 1.ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2026 e às Grandes Opções do Plano 2026-2030 (Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Mais Relevantes), considerando a prévia aprovação do mapa de Demonstração Orçamental; -----
 - ii. da 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento 2026 e às Grandes Opções do Plano 2026-2030 (Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Mais Relevantes).” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

“1 - Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara. -----

2 – Em caso de aprovação deverá ser remetido à AMO para deliberação.” -----

Colocada à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e o voto

contra dos Senhores Vereadores da bancada do Chega, a 1.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2026, conforme informação acima referida. -----

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal. -----

A Senhora Vereadora Rute Monteiro apresentou uma **declaração de voto**, que seguidamente se transcreve: -----

"O CHEGA vota contra a Proposta de Aprovação da 1.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2026. -----
Mantemos a posição já anteriormente expressa aquando da discussão do Orçamento Municipal para 2026, uma vez que os pressupostos estruturantes desse documento se mantêm no essencial, não havendo alterações de fundo que justifiquem uma mudança do sentido de voto do CHEGA. -----
Com efeito, esta alteração orçamental não corrige as fragilidades de planeamento, execução e prioridades que identificámos, limitando-se a ajustes formais sem impacto estruturante. -----

2.4 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO MAPA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DO ANO ECONÓMICO DE 2025 E DE INTEGRAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA TRANSITADO NOS FUNDOS DISPONÍVEIS DE 2026. (DFDE/DFA) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º RCMO/2026/08, de 06-01-2026, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----

"Desde a entrada em vigor, em 2012, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), na sua redação atual, o Município de Odivelas apenas pode assumir compromissos até ao limite dos fundos disponíveis, apurados nos termos da alínea f) do artigo 3.º da referida lei. -----

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2026), e à semelhança do verificado no exercício anterior, o Município de Odivelas beneficia da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015,

de 17 de março, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), por se encontrarem cumpridos, à data de 31 de dezembro de 2025, os limites de endividamento, bem como as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL). -----

Assim, nos termos do n.º 6 do referido artigo da Lei do Orçamento do Estado, o Município de Odivelas encontra-se dispensado do envio do mapa dos fundos disponíveis através do SIAL. -----

Não obstante a exclusão do âmbito de aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), o Município de Odivelas mantém o apuramento mensal dos fundos disponíveis, com um horizonte temporal de seis meses, enquanto instrumento de controlo de gestão, por razões de prudência, precaução e reforço da fiabilidade financeira, bem como de prossecução da estratégia de contenção da despesa. -----

Atendendo a que a LCPA se mantém em vigor e que o Município continua a aplicar, a nível interno, as respetivas regras de cálculo dos fundos disponíveis, considera-se adequado dar continuidade à observância dos procedimentos legalmente previstos, assegurando uma gestão financeira rigorosa e sustentável. -----

O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que regulamenta a aplicação da LCPA, estabelece expressamente que os saldos transitados do exercício anterior (saldo da gerência orçamental), cuja utilização tenha sido legalmente autorizada, integram os fundos disponíveis, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º. -----

Por sua vez, a Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2025), determina no seu artigo 145.º que, após a aprovação do mapa «Demonstração do Desempenho Orçamental», o saldo da gerência da execução orçamental pode ser incorporado, mediante revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas. -----

Face ao exposto, e considerando que a Câmara Municipal de Odivelas transitou para o exercício de 2026 com um saldo de gerência de operações orçamentais no montante de 40.329.073,90 € (quarenta milhões, trezentos e vinte e nove mil e setenta e três euros e noventa cêntimos), valor apurado através do mapa DDORC — Demonstração do Desempenho Orçamental, integrante dos documentos de prestação de contas e que se encontra em anexo, **propõe-se** que o Executivo Municipal **delibere** a aprovação do referido mapa DDORC, relativo ao exercício económico de 2025, para efeitos de integração do saldo de gerência transitado nos fundos disponíveis de 2026, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara. -----

Colocado à votação, foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e o voto contra dos Senhores Vereadores da bancada do Chega, o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental Relativo ao Exercício do Ano Económico de 2025 e a Integração do Saldo de Gerência Transitado nos Fundos Disponíveis de 2026, conforme informação acima referida. -----

A Senhora Vereadora Rute Monteiro apresentou uma **declaração de voto**, que seguidamente se transcreve: -----

"O CHEGA vota contra a Proposta de Aprovação do Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental Relativo ao Exercício do Ano Económico de 2025 e de Integração do Saldo de Gerência Transitado nos Fundos Disponíveis de 2026, com base nos seguintes fundamentos: -----

1. Incapacidade de Execução Orçamental: A existência de um saldo de gerência elevado, superior a 40 milhões de euros, não é um sinal de boa gestão, mas sim da incapacidade do Executivo Municipal em concretizar os investimentos e projetos previstos no Orçamento aprovado. Estes montantes representam verbas que deveriam ter sido aplicadas em benefício direto da população e que ficaram por utilizar; -----
2. Falta de Planeamento Realista: Reiteradamente, o Executivo apresenta orçamentos sem correspondência com a capacidade real de execução. Esta prática mina a confiança nas previsões orçamentais e contribui para um ciclo de ineficiência na gestão pública; -----
3. Omissão de Respostas Urgentes: Num contexto de dificuldades sociais e infraestruturais, é inaceitável que se mantenham verbas avultadas paradas nos cofres da autarquia, quando há necessidades prementes em áreas como a habitação a custos acessíveis, a mobilidade, a segurança, o apoio social e a revitalização urbana; -----
4. Falta de Transparência na Prioridade de Afetação dos Saldos: A integração automática do saldo de gerência nos fundos disponíveis, sem um debate público claro sobre a sua afetação a áreas prioritárias, constitui uma oportunidade perdida de corrigir falhas da execução anterior e de responder às necessidades mais urgentes do Concelho. -----

Por estas razões, e no cumprimento do compromisso assumido com os munícipes de defender uma gestão rigorosa, transparente e focada nas necessidades reais da população, e não na acumulação injustificada de saldos milionários, o CHEGA reitera o voto contra a presente proposta." -----

2.5 - PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DO PONTO 4 DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS PARA A ASSUNÇÃO DE

COMPROMISSOS PLURIANUAIS NO MANDATO 2025/2029. (DFDE/DFA) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º RCMO/2026/07, de 06-01-2026, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----

"Que a intenção subjacente ao ponto 4 da autorização prévia genérica inicialmente aprovada na 1.ª Sessão Extraordinária do Quadriénio 2025-2029 da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada a 2 de dezembro, foi a de permitir a delegação de competência relativamente à assunção de compromissos plurianuais cujo valor do encargo não excedesse, em cada um dos anos económicos subsequentes, os limites legalmente definidos, num horizonte máximo de três anos; -----

• Que a redação então utilizada, ao referir-se ao "valor do encargo do ano seguinte", pode não traduzir de forma suficientemente clara essa intenção, sendo suscetível de uma interpretação restritiva quanto ao número de anos abrangidos pelo compromisso plurianual; -----

• Que a reformulação da expressão para "por cada ano económico subsequente" tem natureza meramente clarificativa, não alterando o alcance material da autorização concedida, antes assegurando a sua correta interpretação e aplicação, em plena coerência com o critério já consagrado no ponto 2 da mesma autorização e em conformidade com o regime jurídico da assunção de compromissos plurianuais; -----

Propõe-se, ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitado, que **a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal**, para o mandato 2025/2029, a retificação do exposto no ponto 4 e onde consta: -----

4. Delegação no Presidente da Câmara Municipal da Competência para a Autorização de Assunção de Compromissos Plurianuais, relativa a despesas em que o valor do encargo do ano seguinte é inferior a 149.639,37 € (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos); -----

Passa a constar: -----

4. Delegação no Presidente da Câmara Municipal da Competência para a Autorização de Assunção de Compromissos Plurianuais, relativa a despesas: -----

a) em que o valor do encargo não ultrapasse o montante de 149.639,37 € (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), por cada ano económico subsequente; e -----

b) que tenham um prazo máximo de execução de três anos (36 meses). -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

"1 - Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara. -----

2 – Em caso de aprovação deverá ser remetido à AMO para deliberação." -----

Colocada à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e o voto contra dos Senhores Vereadores da bancada do Chega, a Retificação do Ponto 4 da Autorização Prévia Genérica Concedida pela Assembleia Municipal à Câmara Municipal de Odivelas para a Assunção de Compromissos Plurianuais no Mandato 2026/7, conforme informação acima referida. -----

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal. -----

A Senhora Vereadora Rute Monteiro apresentou uma **declaração de voto**, que seguidamente se transcreve: -----

"O CHEGA vota contra a Proposta de Retificação do Ponto 4 da Autorização Prévia Genérica Concedida pela Assembleia Municipal à Câmara Municipal de Odivelas para a Assunção de Compromissos Plurianuais no Mandato de 2025/2029. -----

A Declaração de Voto efetuada pelo CHEGA na reunião do passado dia 7 de novembro mantém-se igual para este ponto, ou seja, não faz sentido conceder uma autorização genérica que, na prática, entrega à Câmara um poder alargado para assumir compromissos financeiros. -----

Trata-se de uma exagerada concentração de poderes, uma autorização excessivamente ampla e pouco controlada, que não subscrevemos." -----

2.6 - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DOS FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2026. (DFDE/DFA)

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º RCMO/2026/01, de 05-01-2026, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

-

Informação: -----

“Na gestão municipal podem surgir despesas, urgentes, inadiáveis e de pequeno montante. O tempo, modo e lugar da exigibilidade da realização de despesa e o seu pagamento, pode tornar-se incompatível com o procedimento administrativo comum, existente no município. -----

A legislação aplicável à contabilidade municipal possibilita a existência de fundos de maneiio. Estes permitem ocorrer a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, que são integradas no processo de gestão orçamental e financeiro das autarquias. -----

Devem por isso ser atribuídos fundos de maneiio aos serviços, nos quais a sua necessidade mais se faz sentir, devendo a sua utilização respeitar o disposto nos termos da Norma de Controlo Interno, e do Regulamento de Fundo de Maneiio. -----

Conforme normas em vigor, e em caso de concordância, solicita-se autorização de despesa no âmbito do fundo de maneiio, e autorização para se proceder ao cabimento e compromisso dos valores anuais dos fundos, sendo que o referido encargo tem enquadramento orçamental nas seguintes rubricas orçamentais: -----

U.O	Titular	Orgânica/Económica	Valor Anual
Assembleia Municipal	Presidente da AMO	01.01/02.01.21	600,00 €
	Miguel Cabrita	01.01/02.02.25	600,00 €
Gabinete de Apoio à Presidência (GAP)	Presidente da CM Hugo Martins	01.03/02.01.15	600,00 €
		01.03/02.01.21	600,00 €
		01.03/02.02.25	600,00 €
Gabinete de Apoio aos Vereadores (GAV)	Vereador Nuno Gaudêncio	01.04/02.01.21	600,00 €
		01.04/02.02.25	600,00 €
	Vereadora Susana Santos	01.04/02.01.21	600,00 €
		01.04/02.02.25	600,00 €
	Vereador Francisco Baptista	01.04/02.01.21	600,00 €
		01.04/02.02.25	600,00 €
	Vereador Rogério Breia	01.04/02.01.21	600,00 €
		01.04/02.02.25	600,00 €
	Vereador Rui Teixeira	01.04/02.01.21	600,00 €
		01.04/02.02.25	600,00 €
	Vereador Ana Isabel Gomes	01.04/02.01.21	600,00 €
		01.04/02.02.25	600,00 €

Face às competências da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral (DMGAG), da Divisão Financeira e de Aproveitamento (DFA) e do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo (GCRPP) propõe-se, igualmente, a constituição de fundos de maneiio nos montantes abaixo indicados, e solicita-se autorização de despesa no âmbito do fundo de maneiio, e autorização para se proceder ao cabimento e compromisso dos valores anuais dos fundos, sendo que o referido encargo tem enquadramento orçamental nas seguintes rubricas orçamentais:

U.O	Titular	Orgânica/Económica	Valor Anual
DMGAG	Hernâni Boaventura	05.03/02.01.21	500,00 €
		05.03/02.02.25	5.500,00 €
DFDE/DFA	Susana Teixeira	05.02/02.01.21	600,00 €
		05.02/02.02.25	600,00 €
GCRPP	Miguel Silveiro	01.08/02.01.21	600,00 €
		01.08/02.02.25	600,00 €

Assim, e em caso de concordância solicita-se igualmente autorização para se proceder à disponibilização dos valores afetos a cada fundo conforme mapa que se segue: -----

	Orgânica/Económica	Valor a Disponibilizar
Assembleia Municipal	01.01/02.01.21	150,00 €
	01.01/02.02.25	150,00 €
Gabinete de Apoio à Presidência (GAP)	01.03/02.01.15	150,00 €
	01.03/02.01.21	150,00 €
Gabinete de Apoio aos Vereadores (GAV)*	01.03/02.02.25	150,00 €
	01.04/02.01.21	750,00 €*
DMGAG	01.04/02.02.25	750,00 €*
	05.03/02.01.21	100,00 €
DFA	05.03/02.02.25	1.400,00 €
	05.02/02.01.21	150,00 €
GCRPP	05.02/02.02.25	150,00 €
	01.08/02.01.21	150,00 €

	01.08/02.02.25	150,00 €
--	----------------	----------

*Será disponibilizado o valor de 150,00 € na rubrica 02.01.21 e 150,00 € na rubrica 02.02.25, a cada titular.

Nestes termos propõe-se que seja submetida a deliberação da Câmara Municipal de Odivelas e, nos termos do Regulamento de Fundo de Maneio, **a aprovação da constituição dos Fundos de Maneio para o ano de 2026**, e conseqüentemente autorização para se realizar a despesa no âmbito do Regulamento do Fundo de Maneio, bem como autorização para se proceder ao cabimento e compromisso dos valores de constituição dos fundos, sujeito à verificação da existência de fundos disponíveis, de acordo com o estipulado na Lei 8/2012 (LCPA).” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR -----

À Consideração do Sr. Presidente com proposta de deliberação em R.C. após cabimentação prévia” -----

-DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

“1 – AO DFDE para cabimentação prévia -----

2 - Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação N.º RCMO/2026/1, de 05-01-2026, com o despacho do Senhor Presidente, a Constituição dos Fundos de Maneio para o Ano de 2026, conforme informação acima referida. -----

2.7 - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO PARA A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE ODIVELAS PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2026. (DEIS/DAS) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º RCMO/2025/402, de 22-12-2025, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem -----

Informação: -----

“O disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, que aprova a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua redação atual, refere que “O apoio ao funcionamento das comissões de proteção, designadamente nas vertentes logística, financeira e administrativa, é assegurado pelo município, podendo, para o efeito, ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços e organismos do Estado representados na Comissão Nacional”. -----

O disposto na alínea a), do número 3 do mesmo artigo, refere que o apoio financeiro consiste na disponibilização de um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional. -----

Face ao exposto e dada a natureza urgente e inadiável de que se reveste este Fundo, propõe-se a constituição de um Fundo de Maneio, para o ano de 2026, no valor de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros). Mais se informa que a titular deste fundo será a representante da Câmara Municipal de Odivelas na CPCJ de Odivelas, Dra. Sandra Cristina Martins da Silva Vicente Gonçalves, NIF 216 472 725, sendo que a sua operacionalização ficará a cargo da mesma. -----

De referir que a verba agora proposta é financiada através da transferência do respetivo montante pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ). -----

A presente despesa tem dotação nas seguintes rubricas: -----

Projeto: 2026/A/330 -----

COE: 09.04/020121 (1.200,00€) e 09.04/020225 (1.200,00€). -----

Assim, e dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, submete-se para deliberação ao Executivo Municipal a proposta de Constituição do Fundo de Maneio da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odivelas, para o período de janeiro a dezembro de 2026, no valor de 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros). -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA -----

À Consideração do Sr. Presidente com proposta de deliberação em R.C. após cabimentação prévia" -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

"1 – AO DFDE para cabimentação prévia -----

2 - Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Constituição do Fundo de Maneio para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odivelas para o Período de janeiro a dezembro de 2026, conforme informação acima referida. -----

2.8 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS (DFDE/DLDE) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º RCMO/2026/06, de 08-01-2026, com os despachos do Senhor Vereador Rui Teixeira e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“O Município de Odivelas pretende proceder à Revisão do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas. -----

A competência atribuída aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA). -----

O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do

regulamento». -----

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos. -----

Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

Assim, propõe-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

I – Iniciar o procedimento conducente à revisão do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas. -----

II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Odivelas, em www.cm-odivelas.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA." -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR -----

À Consideração do Sr. Presidente com proposta de deliberação em R.C." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

"Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Deliberado, unanimidade, de acordo com o proposto na informação N.º RCMO/2026/6, de 08-01-2026, com os despachos do Senhor Vereador Rui Teixeira e do Senhor Presidente, aprovar o Início de Procedimento de Revisão do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas, conforme informação acima referida. -----

2.9 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA HABITODIVELAS - PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO ACESSÍVEL DE ODIVELAS E TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE. (DEIS/DRS) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno2026/110, de 06-01-2026, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem -----

Informação: -----

“No atual contexto de agravamento da crise habitacional, marcada por uma acentuada escassez de oferta de habitação a preços compatíveis com os rendimentos das pessoas e dos agregados, em particular no segmento do arrendamento, torna-se necessário reforçar a oferta, não só de habitação em regime de arrendamento apoiado, mas promover o aumento de habitação em regime de arrendamento acessível. ----- Efetivamente, a pressão crescente sobre o mercado habitacional privado, traduzida no aumento significativo dos valores das rendas, tem vindo a excluir do acesso a uma habitação adequada um conjunto alargado de pessoas e agregados com rendimentos intermédios, que não reúnem condições para aceder aos regimes de habitação em arrendamento apoiado, mas que, simultaneamente, não dispõem de capacidade financeira para suportar os preços praticados no mercado livre. Esta realidade configura uma carência estrutural de habitação em arrendamento acessível, com impactos diretos na coesão social, na estabilidade residencial e na qualidade de vida no concelho. -----

Neste enquadramento, a Nova Geração de Políticas de Habitação assume particular relevância, ao reconhecer o papel central dos municípios na resposta às necessidades habitacionais, reforçando a sua intervenção numa lógica de descentralização, subsidiariedade e proximidade às populações. A proximidade dos municípios às pessoas e ao território permite uma leitura mais próxima das dinâmicas habitacionais, bem como a definição de respostas mais ajustadas, eficazes e socialmente equilibradas. -----

Adicionalmente, a Carta Municipal de Habitação de Odivelas e a Declaração Fundamentada de Carência Habitacional, aprovada na 21ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, decorrida no dia 30 de outubro de 2024, e subsequentemente na 5ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, decorrida no dia 12 de dezembro de 2024, no seu objetivo específico 2 – Facilitar o acesso à habitação elenca a necessidade de “criar respostas habitacionais... dirigidas a populações de rendimentos intermédios, na forma de habitação para arrendamento acessível ou de habitação a custos controlados...”. -----

É neste contexto, que foi elaborado o Projeto de Regulamento do Programa HABITODIVELAS -----

Programa Municipal de Arrendamento Acessível, o qual visa dotar o Município de Odivelas de um instrumento regulamentar próprio que enquadre, de forma clara, transparente e juridicamente sustentada, os procedimentos de acesso às habitações municipais destinadas a arrendamento acessível. -----

O referido regulamento concretiza, ao nível local, e com as devidas adaptações, os objetivos do Programa de Apoio ao Arrendamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual. ----- Paralelamente, o regulamento constitui um instrumento operacional de política municipal de habitação, permitindo ao Município de Odivelas mobilizar o seu parque habitacional para dar resposta a situações de carência habitacional acessível, contribuindo para a estabilização residencial das pessoas beneficiárias e para a promoção da coesão social e territorial no concelho. -----

Face ao supra exposto, no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o disposto na alínea a) do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na atual redação (Programa de Arrendamento Acessível) e artigos 55º e 98º e seguintes, do Código do procedimento Administrativo (CPA), propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere o seguinte: -----

- a) Iniciar o procedimento sobre o projeto de Regulamento do Programa HABITODIVELAS - Programa de Apoio ao Arrendamento Acessível de Odivelas; -----
- b) Delegar na Chefe da Divisão de Recursos Social - Inês Fradique a direção do procedimento regulamentar (artigo 55.º do CPA); -----
- c) Definir que a constituição como interessados se processe por meio de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no prazo de dez dias a contar da publicitação, para o email geral@cm-odivelas.pt ,identificando devidamente o(a) requerente e o procedimento em causa (nº 1 do artigo 98º do CPA); -----
- d) Aprovar o projeto provisório de Regulamento (Anexo A); -----
- e) Promover a audiência de interessados através de consulta pública, permitindo a todos os interessados pronunciarem-se por escrito sobre o teor do presente projeto provisório de Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da publicitação, através do endereço eletrónico consultapublica.habitodivelas@cm-odivelas.pt (nºs 1 e 2 do artigo 100º do CPA); -----
- f) Determinar a publicitação do início do procedimento bem como do projeto provisório do Regulamento no sítio institucional do Município (www.cm-odivelas.pt) e também no Boletim Municipal (artigos 98.º e 101º do CPA); -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR -----

À Consideração do Sr. Presidente com proposta de deliberação em R.C. após cabimentação prévia” -----

-DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

“1 – AO DFDE para cabimentação prévia -----

2 - Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocado à votação, foi aprovado, por unanimidade, o Projeto de Regulamento do Programa HABITODIVELAS - Programa de Apoio ao Arrendamento Acessível de Odivelas e Tramitação Subsequente, conforme informação acima referida. -----

O Senhor Vereador Fernando Pedroso, apresentou uma **declaração de voto**, que seguidamente se transcreve: -----

“O CHEGA vota favoravelmente a Proposta de Aprovação do Projeto de Regulamento do Programa HABITODIVELAS – Programa de Apoio ao Arrendamento Acessível de Odivelas e Tramitação Subsequente, realçando que, embora tarde, finalmente o Executivo Municipal reconhece a necessidade de criar normativos de acesso à habitação com rendas acessíveis de pessoas e agregados familiares com rendimentos intermédios, num contexto de crescente dificuldade no mercado habitacional. -----

Contudo, não podemos deixar de manifestar a nossa discordância com aspetos centrais da proposta, que consideramos injustos e prejudiciais para a coesão territorial do nosso concelho e para os portugueses. -----

Consideramos que este programa se deveria aplicar apenas a munícipes. A opção de também o aplicar a quem exerce a sua atividade profissional no Concelho não é adequada, pelas razões seguintes: -----

Pode criar um fator de concorrência direta e desleal para com os cidadãos que aqui vivem e contribuem todos os dias para a vida comunitária; -----

Pode levar à atribuição de arrendamento acessível a pessoas sem qualquer investimento cívico, social ou familiar no Concelho, em detrimento de quem nele vive e contribui. -----

O Regulamento prevê ainda que o programa seja aplicável a quem possua a cidadania de um Estado-Membro da União Europeia ou título válido de permanência em território nacional, desde que residam ou trabalhem no Concelho de Odivelas. Este requisito de elegibilidade é extensível a todos os elementos do agregado habitacional da pessoa candidata. -----

Consideramos que este critério não se justifica, pelas razões seguintes: -----

- Promove uma política de igualdade formal que, na prática, discrimina negativamente os portugueses, que aqui nasceram e trabalham; -----
- Abre portas a situações de oportunismo social, premiando cidadãos estrangeiros recém-chegados ao país, dando-lhes acesso aos mesmos apoios concedidos aos portugueses que cá construíram a sua vida e pagam impostos e contribuições há décadas. -----

Para cidadãos estrangeiros, deveria ser definido um período de residência ou permanência legal em Portugal, em que existisse registo de impostos e contribuições nunca inferior a cinco anos, para poderem aceder a este programa. Isto não é exclusão, mas priorização legítima, não se tratando de atacar estrangeiros, mas de proteger a coesão social local. -----

Esta posição não põe em causa o contributo dos cidadãos estrangeiros integrados na nossa sociedade, mas defende que o acesso a recursos públicos escassos deve obedecer a critérios de prioridade claros, justos e proporcionais. -----

É socialmente incompreensível e politicamente injustificável que um cidadão estrangeiro, recém-chegado a Portugal, possa beneficiar de um programa de apoio ao arrendamento acessível primeiro do que um português que pague impostos e contribuições há dezenas de anos. -----

A política de habitação deve atender não apenas à legalidade formal, mas também ao princípio da justiça contributiva e do enraizamento social no território. -----

Apesar dos aspetos negativos deste Regulamento, votamos favoravelmente porque não queremos travar medidas que ajudem efetivamente algumas famílias portuguesas de rendimentos intermédios, o que para nós é fundamental. Pela nossa parte nunca prejudicaremos famílias portuguesas por razões ideológicas. -----

Solicitamos que estas preocupações sejam tidas em conta na elaboração do Regulamento Definitivo do Programa HABITODIVELAS." -----

2.10 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS. (DEIS/DRS) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º RCMO/2026/40, de 05-01-2026, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

1. Na 13.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 26 de junho de 2024, foi aprovado o novo projeto de revisão do Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações Sociais, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas. -----
2. Posteriormente, foi o referido projeto submetido a Consulta Pública (Distribuição EDOC/2024/52050), através da sua publicitação no Boletim Municipal de Deliberações e Decisões nº 14/2024, de 23 de julho, bem como no sítio institucional do município na Internet, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo pronunciado quaisquer interessados. -----
3. O projeto foi igualmente submetido à apreciação da Comissão de Coesão Social e Saúde da AMO, a qual apresentou diversos contributos, que foram objeto da devida análise e ponderação, tendo sido parcialmente acolhidos, nos termos descritos no quadro seguinte: -----

Comissão de Coesão Social e Saúde – (Assembleia Municipal de Odivelas)					
Bancada da AMO	Proposta de alteração	Aceite	Não Aceite	Aceite Parcialmente	Justificação
PSD	Art.º 7.º, nº 1		X		Entende-se não considerar tal contributo, porque os impedimentos, como é reconhecido na proposta, são extensíveis a qualquer elemento do agregado familiar autorizado a residir na casa ao abrigo do contrato de arrendamento.
PSD	Art.º 12.º, nº 1, al a)		X		Entende-se não considerar tal contributo, porque se discorda quanto à natureza subjetiva da palavra "ininteligível", tanto assim que é utilizada em diversos diplomas jurídicos (Por exemplo, art.º 108º, nº 3 do CPA, art.º 186º, nº 2, al. a) do CPC).
CDS	Art.º 5, nº1, al. a), subalínea iv)		X		Entende-se não considerar tal contributo, porque a dita previsão decorre da própria Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro (cf. art.º 3º, nº 1, al. a), <i>in fine</i>).

CDS	Art.º 7.º, nº 1		X		Entende-se não considerar tal contributo, porque os impedimentos são extensíveis a qualquer elemento do agregado familiar autorizado a residir na casa ao abrigo do contrato de arrendamento.
CDS	Art.º 7.º, nº 1, al. d) [e não g)]		X		Entende-se não considerar tal contributo, não só porque um Regulamento não deve reproduzir integralmente a legislação aplicável, que pode sofrer alterações na redação pelo decurso do tempo, mas também porque não deve dispensar os destinatários de conhecer a dita legislação.
CDS	Art.º 7.º, nº 2		X		Entende-se não considerar tal contributo, porque manter os impedimentos da al. a) e b) como causa de exclusão permanente, independentemente do momento da sua verificação, é suscetível de criar situações de injustiça; O que a norma pretende acautelar é a concentração contemporânea de vários apoios públicos de âmbito habitacional e, não, penalizar a pessoa carenciada de habitação por ter beneficiado de apoio no passado.
CDS	Art.º 9.º, alínea b)			X	<u>Entende-se considerar tal contributo, quanto à eliminação da palavra “pessoas”:</u> Entende-se não considerar tal contributo, quanto à inclusão expressa da palavra “refugiados”, porque, apesar de tal situação já estar incluída no conceito de “emergência social”, entende-se não ser de destacar (como os casos de violência doméstica) dado que as situações de beneficiários de proteção internacional também são objeto de regulamentação específica.
CDS	Art.º 12.º		X		Entende-se não considerar tal contributo, porque se discorda da interpretação da expressão “Apreciação liminar”. Se é certo que as palavras “liminar” e “preliminar” são sinónimos, a verdade é que do ponto de vista jurídico afigura-se-nos mais correta a expressão “apreciação liminar”, ou seja, a avaliação inicial das candidaturas que culminará numa decisão ou despacho liminar de cancelamento ou de inscrição; Por fim, quanto à qualificação de “expressão (...) técnico-juridicamente inexistente” limitamo-nos a citar, a título de exemplo, o art.º 11º do Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação ou o art.º 692º do Código de Processo Civil.
CDS	Art.º 13º, nº 2		X		Entende-se não considerar tal contributo, porque se pretende que o documento em apreciação utilize linguagem inclusiva.

CDS	Art.º 14º, nº 5	X		Entende-se considerar tal contributo para melhor compreensão do intérprete , passando a redação a ser a seguinte: "5. Os dados respeitantes a pessoa interessada e respetivo agregado familiar podem ser confirmados a todo o tempo pelo Município de Odivelas, junto de qualquer entidade pública ou privada, nomeadamente, a Autoridade Tributária, o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., as empresas de fornecimento de água, gás e eletricidade , nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro."
CDS	Art.º 14º, nº 7		X	Entende-se não considerar tal contributo, porque, mesmo após a apreciação definitiva, na sequência da qual o pedido de atribuição de habitação seja admitido, poderá ainda vir a ser excluído antes da efetiva atribuição e celebração do contrato de arrendamento, se entretanto, deixar de preencher as condições de acesso ou se verificar algum impedimento.
CDS	Art.º 14º, nº 8	X		Entende-se considerar tal contributo , passando a redação a ser a seguinte: "8. Em caso de deserção do procedimento ou exclusão do pedido/candidatura, será garantido o exercício do direito de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis, nos termos do nº1 do artigo 121º e do nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo. "
CDS	Art.º 15º, nºs 1, 2, e 3			X Entende-se não considerar genericamente tal contributo, porque para além de as alterações de redação propostas não se afigurarem coerentes com a redação sistemática do Regulamento, o prazo proposto (4 anos) viola o disposto no at.º 29º, nº1, al. a), da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro. Não obstante, quanto à alteração de redação proposta para o nº 3, entende-se considerar tal contributo na parte de remissão para as normas do CPA , nos seguintes termos: "3. A decisão de cancelamento de inscrição ou de exclusão de pedido/candidatura é sempre precedida de audiência de interessados a exercer em prazo não inferior a 10 dias úteis, os termos do nº1 do artigo 121º e do nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo. "
CDS	Art.º 20º, nºs 1, 2, 4 e 5		X	Entende-se não considerar tais contributos, desde logo, porque a previsão de um prazo máximo de duração do contrato, nos termos propostos, viola o disposto no art.º 19º, nºs 1 e 2 da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, para além de os contributos não serem, em geral, consentâneos com o espírito da dita lei.
CDS	Art.º 21º, nº 2		X	Entende-se não considerar este contributo, relativamente à previsão das "situações de deficiência ou incapacidade física ou mental superior a 60%", para efeito de cálculo do valor da renda, porquanto tal situação já se mostra legalmente considerada nos termos do art.º 3º, nº 1, alíneas c) e g), subalínea iv) da Lei nº 81/2014, de 19 de Dezembro.

CDS	nº 3		X		- Entende-se não considerar este contributo, porque a expressão "devem" decorre da própria Lei nº 81/2014, de 19 de Dezembro (cf. art.º 23º, nº 4) que já estabelece tal dever, e bem assim se entende não se justificar a introdução do segmento " <i>familiar que pretendam viver na mesma habitação municipal</i> ", porque tal realidade decorre do próprio conceito de agregado familiar consagrado no art.º 3º, nº 1, alínea a), da citada lei e do art.º 5º, nº 1, alínea a), do presente projeto de regulamento.
CDS	Art.º 22º, nº 2		X		Entende-se não considerar este contributo porquanto a forma de pagamento da renda não deve ser limitada a um único meio, como seja a "transferência bancária", o que, de resto, decorre do art.º 20º, nº 2 e 3 da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, tanto mais que o presente regulamento se destina a uma população carenciada, a qual, nem sempre dispõe de meios para suportar os encargos de uma conta bancária.
CHEGA	Art.º 6º		X		Entende-se não considerar tal contributo, porque viola o disposto no nº 1, do art.º 5º da Lei nº 81/2014, de 19 de Dezembro, no art.º 11º da Lei de Bases da Habitação (Lei 83/2019, de 3 de setembro) e no art.º 2º do Decreto-Lei 89/2021, de 3 de novembro (que regulamenta a Lei de Bases da Habitação).
CHEGA	Art.º 14º, nº 4		X		Entende-se não considerar tal contributo, porque o(a) técnico(a) de serviço social não tem poderes de representação legal dos candidatos a habitação municipal, nem tão pouco cabe no âmbito do presente regulamento definir os termos de uma eventual representação voluntária daqueles.
CHEGA	Art.º 14º, nº 5		X		Entende-se não considerar tal contributo, dado que está em causa uma faculdade do Município e não qualquer dever, como, de resto, decorre do art.º 31º, nº 1 da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.
CHEGA	Art.º 14º, nº 6		X		Entende-se não considerar tal contributo, dado que está em causa uma faculdade do Município e não qualquer dever, como, de resto, decorre dos art.ºs 117º, nº1 e 125º do CPA.
CHEGA	Art.º 15º, nº 2		X		- Entende-se não considerar tal contributo, porque o(a) técnico(a) de serviço social não tem poderes de representação legal dos candidatos a habitação municipal, nem tão pouco cabe no âmbito do presente regulamento definir o termos de uma eventual representação voluntária daqueles.
CHEGA	Art.º 20º, nº 1		X		- Entende-se não considerar tal contributo, porque a previsão de um prazo máximo de duração do contrato, nos termos propostos, viola o disposto no art.º 19º, nºs 1 e 2 da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.

CHEGA	Art.º 23º, nº 4		X		Entende-se não considerar tal contributo, porque a periodicidade proposta viola o disposto no art.º 23º, nº 3 da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.
PAN	Art.º 16º, nº 3		X		Entende-se não considerar tal contributo, porque definir como primeiro critério de desempate a situação de violência doméstica, independentemente da origem geográfica da vítima, afigura-se desajustado e injusto para os residentes no Concelho de Odivelas, sendo certo que os casos de violência doméstica que justifiquem, em concreto, um tratamento prioritário, sempre poderão ser analisados à luz do procedimento excecional previsto na alínea b), do art.º 9º, do Regulamento.
PAN	Art.º 40º, alínea h)		X		Relativamente à questão apresentada sobre o pagamento dos custos de manutenção periódica dos equipamentos de utilização coletiva, informa-se que os mesmos não são suportados ou comparticipados pelos arrendatários; Mais se esclarece que a comparticipação se verifica nos prédios nos quais o Município não é o único proprietário, caso em que participa nas despesas das partes comuns juntamente com os demais condóminos.

4. No que concerne à ponderação dos respetivos Custos e Benefícios nos termos do artigo 99.º do CPA, cumpre referir que quanto a Custos o presente projeto de regulamento não representa significativas mudanças nos procedimentos até aqui desenvolvidos, já que se mantêm inalterados os custos operacionais e administrativos (não quantificáveis de forma direta). -----

Relativamente aos Benefícios, sublinha-se, por um lado, a disponibilização de uma ferramenta (matriz de classificação) que introduz maior clareza e imparcialidade no processo de atribuição de fogos municipais aos pedidos de habitação. -----

Por outro lado, salienta-se a redução a escrito e clarificação de regras e instrumentos legais e de gestão o que não só reforça o seu carácter vinculativo por força da consagração num regulamento como facilita a respetiva consulta por parte de todos os interessados, em função da sua sistematização num único documento. -----

5. Faz-se notar, de resto, que o presente projeto, foi objeto de específicas alterações, nomeadamente na matriz de classificação, já no decurso do procedimento de elaboração do regulamento, em virtude da publicação em 10 de maio de 2023 no Diário da República do acórdão do Tribunal Constitucional n.º 197/2023, que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º da

Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto (Novo regime do arrendamento apoiado para habitação). -----

A declaração de inconstitucionalidade afetou irreversivelmente o projeto aprovado em Reunião de Câmara de 8 de março de 2023, uma vez que o seu artigo 6.º impunha como condição de acesso a residência há pelo menos 2 anos no concelho de Odivelas, ou seja, refletia a ilicitude do regulamento de Tavira. -----

Sucedem que a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações constituem atribuições do município, em articulação com as freguesias, sendo a Habitação um dos domínios de tais atribuições/deveres (artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [Regime Jurídico das Autarquias Locais]). -----

E por força de tais atribuições legais, a obrigação primordial do Município de Odivelas é satisfazer as necessidades da população do concelho de Odivelas, e não de um outro, da mesma forma que constitui obrigação da Administração Central satisfazer as necessidades da população de todos os concelhos, ou seja, de todo o país. -----

Pelo que é lícito estabelecer, como um dos fatores da matriz de classificação, a residência no concelho, desde que o regulamento não impeça a possibilidade de um não residente apresentar a sua candidatura, podendo beneficiar de apoio, em resultado da aplicação dos restantes critérios. -----

6. Deste modo, no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do n.º 2 do artigo 23º, alínea g) do n.º1, do artigo 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 2º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na atual redação (Regime do Arrendamento Apoiado) e artigos 55º e 98º e seguintes, do CPA, **propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Odivelas a Proposta de Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas (Anexo I).** -----

Após a eventual aprovação pelos órgãos competentes e atento o estabelecido no artigo 139º do Código do Procedimento Administrativo deve o presente regulamento ser publicado no Diário da República." -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA -----

À Consideração do Sr. Presidente com proposta de deliberação em R.C. e posterior envio à AMO para deliberação." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

"1 - Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara. -----
2 – Em caso de aprovação deverá ser remetido à AMO para deliberação." -----

Colocado, à votação, foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e o voto contra dos Senhores Vereadores da bancada do Chega, o Projeto Definitivo do Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas, conforme informação acima referida. -----

O Senhor Vereador Fernando Pedroso, apresentou uma **declaração de voto**, que seguidamente se transcreve: -----

"O CHEGA vota contra a Proposta de Aprovação do Projeto Definitivo do Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas, não por negar a importância da habitação social, mas sim por entender que ela deve ser um verdadeiro instrumento de justiça, de mobilidade social e de emancipação. -----

O Município de Odivelas possui, de facto, um vasto parque habitacional de renda apoiada, o que justifica a existência de um regulamento atualizado. Contudo, a necessidade de regulamentar não pode servir para cristalizar um modelo que, na prática, transforma a habitação social num direito vitalício, desligado de qualquer perspectiva de mobilidade social. A Habitação Social no Concelho de Odivelas, não se pode transformar num mecanismo de dependência permanente do Município. -----

Desde logo, consideramos excessivo que os contratos iniciais tenham a duração de 10 anos. Um período tão longo elimina qualquer incentivo à melhoria das condições económicas dos beneficiários e transmite a ideia de que a renda apoiada é uma solução definitiva, quando deveria ser temporária, transitória e orientada para a autonomia. -----

Mais grave ainda é a total ausência de mecanismos de mobilidade social. O Regulamento não prevê qualquer percurso que permita aos beneficiários, à medida que melhoram as suas condições de vida, transitar para soluções de arrendamento acessível, libertando habitação apoiada para quem dela realmente necessita. Assim, o sistema fecha-se sobre si próprio e bloqueia oportunidades a novas famílias. -----

Esta lógica levanta uma questão de justiça social relativa porque a habitação apoiada é financiada pelo

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

esforço coletivo de contribuintes que trabalham, pagam impostos e enfrentam grandes dificuldades para aceder a uma casa. Um modelo que não exige progressão, nem corresponsabilização, acaba por ser injusto para quem sustenta o sistema e para quem, precisando de apoio, fica de fora por falta de rotatividade. ----- Acresce que o Regulamento também não prevê qualquer forma de contrapartida social para situações em que o beneficiário não exerça atividade profissional, podendo fazê-lo. Entendemos que, nestes casos, deveria existir a possibilidade de prestação de trabalho comunitário, não como punição, mas como expressão de responsabilidade cívica, dignidade pessoal e integração na comunidade. ----- A nossa posição é clara: a habitação social deve apoiar, mas também estimular, exigir e capacitar. Um Estado social forte não é aquele que eterniza dependências, mas o que cria condições para que cada pessoa possa melhorar a sua vida e caminhar com autonomia. ----- Por estas razões, e mantendo total respeito pelos beneficiários da habitação social, votamos contra este Regulamento, na convicção de que Odivelas merece uma política de habitação mais justa, mais exigente e verdadeiramente promotora da mobilidade social.” -----

Este assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal. -----

III - PROCESSOS MUNICIPAIS E DE PARCERIA E PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO -----

3.1 - PROC. N.º 51/DMGAG/2025 - SIMAR – PROPOSTA DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO CENTRALIZADO DA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA 2026. (DMGAG) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º RCMO/2025/401, de 22-12--2025, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----

“Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 19 de dezembro de 2025, na sua **101ª Reunião Ordinária**, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, através do ofício **S/48930**, de **22/12/2025**, a **Proposta de Deliberação n.º 764/2025**, referente à Decisão de Adjudicação do procedimento

de Aquisição de Combustíveis Rodoviários para 2026, Procedimento Centralizado da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) - IP - PABS/128/2025. -----

A autorização para realização de despesa e o início do procedimento supracitado foi deliberado na 15ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 30 de julho de 2025, através do Processo 34/DMGAG/2025 – Proposta de Deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR n.º 606/2025. -----

Considerando o conteúdo da informação interna dos serviços dos SIMAR com o registo **I/26283/2025**, e que consta da presente Proposta de Deliberação, é proposto pelo Conselho de Administração dos SIMAR o seguinte: -----

1. A adjudicação do procedimento centralizado da ESPAP, IP, de aquisição de Combustíveis Rodoviários para 2026, PABS/128/2025, à empresa Repsol Portuguesa, Lda., no valor global de 791.060,00 € (setecentos e noventa e um mil e sessenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
2. Aprovação da minuta de contrato, e Anexo I, enviados pela entidade ESPAP, I.P; -----
3. Aprovação das Notas de Encomenda n.º 25/00363 e 25/00364. -----

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua **Proposta de Deliberação n.º 764/2025**. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

“ Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Decisão de Adjudicação no Âmbito do Procedimento Centralizado da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, para Aquisição de Combustíveis Rodoviários para 2026, conforme informação acima referida. -----

3.2 - PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO A ATRIBUIR, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE ODIVELAS, PARA O ANO LETIVO 2025/2026. (DEIS/DPEIC) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno/2026/8896, de 14-01-2026, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se

transcrevem: -----

Informação: -----

“No âmbito do Regulamento n.º 389/2024 - Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Odivelas, publicado em Diário da República no dia 4 de abril de 2024, pretende a presente proposta submeter a deliberação do Executivo Municipal, a decisão sobre o número de bolsas de estudo a atribuir, para o ano letivo 2025-2026, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento. -----

O prazo definido para submissão de candidaturas, para o ano letivo 2025-2026, foi de 6 de outubro a 31 de outubro, tendo esta unidade orgânica recebido e analisado 88 candidaturas, 62 das quais em condições de elegibilidade. -----

Deve agora, de acordo com o n.º 1, do artigo 10.º - Critérios de Atribuição, o Executivo Municipal deliberar sobre o **número de bolsas de estudo a atribuir para o ano letivo 2025-2026**, sendo este posteriormente publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Odivelas. -----

Desta forma, tendo em consideração o impacto orçamental da medida, propõe-se a atribuição de **30 bolsas de estudo** a estudantes do ensino superior, para o ano letivo 2025-2026, com um investimento de **20.910,00€ (vinte mil, novecentos e dez euros)**, correspondente ao valor máximo da propina a fixar pelas Instituições de Ensino Superior Públicas (697€), de acordo com o artigo 233.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, cujo valor se mantém em vigor, conforme a publicação *online* da Direção-Geral do Ensino Superior (<https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/propinas>), multiplicado pelas 30 bolsas propostas. -----

Renovação de Bolsas do Ano Letivo Anterior (2024-2025) -----

Nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo (Regulamento n.º 389/2024), os(as) beneficiários(as) das 20 bolsas atribuídas, no ano letivo de 2024-2025, devem manifestar, até ao último dia útil do mês de julho, a sua intenção de manter a atribuição da bolsa, bem como comprovar a manutenção das condições de elegibilidade nos prazos previstos no regulamento. -----

Desta forma, manifestaram interesse na renovação 14 bolseiros, dos quais 10 reuniram as condições de elegibilidade necessárias, sendo o custo total destas 10 renovações, **6.970,00€ (seis mil, novecentos e setenta euros)**. -----

Modalidade e Periodicidade do Pagamento das Bolsas -----

De acordo com o artigo 15.º - Modalidade e periodicidade de pagamento, as bolsas serão pagas trimestralmente, de acordo com o seguinte cronograma: -----

	1.ª prestação	2.ª prestação	3.ª prestação	
	Janeiro 2026	Abril 2026	Julho 2026	Totais
Valor da Bolsa	232,33€	232,33€	232,34€	697,00€
10 renovações	2.323,33€	2.323,33€	2.323,34€	6.970,00€
30 Bolsas	6.969,90€	6.969,90€	6.970,20€	20.910,00€
			Total	27.880,00€

Informa-se que a despesa total de **27.880,00€ (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta euros)** terá dotação orçamental na execução do plano de 2026, no seguinte projeto: -----

Bolsas de Estudo: 2026/A/375 -----

COE: 0903/04080202 -----

Assim, considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Odivelas, propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere atribuir, para o ano letivo 2025-2026, 30 novas bolsas de estudo, no âmbito do referido Regulamento Municipal, com um custo global de 20.910,00€ (vinte mil, novecentos e dez euros)." -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA -----

À Consideração do Sr. Presidente com proposta de deliberação em R.C. após cabimentação prévia" -----

-DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

"1 – AO DFDE para cabimentação prévia -----

2 - Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Colocado à votação, foi aprovado, por unanimidade, o Número de Bolsas de Estudo a Atribuir, no Âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Odivelas, para o Ano Letivo

O Senhor Vereador Fernando Pedroso, apresentou uma declaração de voto, que seguidamente se transcreve: -----

"O CHEGA vota favoravelmente esta proposta, única e exclusivamente, para não prejudicar os poucos estudantes que beneficiarão das bolsas, pois reconhecemos que todos os apoios à frequência do ensino superior são essenciais para garantir a igualdade de oportunidades e a mobilidade social. -----

Contudo, manifestamos a nossa profunda preocupação com o número extremamente reduzido de bolsas atribuídas, num Concelho onde uma parte significativa da população afigura-se com salários baixos e enfrenta um dos mais altos custos de habitação da Área Metropolitana de Lisboa. -----

Não é aceitável que, num orçamento municipal de cerca de 191 milhões de euros, apenas 27.880 euros sejam destinados a bolsas de estudo. Este valor representa uma fração mínima da capacidade financeira do Município que, em contrapartida, não hesita em gastar somas avultadas em propaganda política, sempre em benefício do Partido Socialista e agora também do PSD. -----

Para o CHEGA, o ensino superior é uma prioridade absoluta e um verdadeiro motor de promoção social — uma realidade que continua a ser desvalorizada por um Executivo que não investe de forma séria e consequente no futuro dos jovens odivelenses. -----

Se a maioria PS/PSD estivesse genuinamente preocupada com as dificuldades dos estudantes universitários de Odivelas, teria atribuído um número muito superior a estas 40 bolsas. -----

Os estudantes universitários de outras zonas do país são bem acolhidos no nosso território, realidade que resulta de uma opção do anterior Executivo Municipal, ao autorizar a construção de uma Residência Universitária do ISCTE para 204 estudantes em instalações sob responsabilidade municipal, ainda que os custos tenham sido suportados por aquela instituição de ensino superior. -----

Esta opção cria um dever de reciprocidade institucional, que hoje não está a ser cumprido. Não é admissível que o Município facilite e acolha estudantes não residentes, mas deixe sem apoio adequado os estudantes do Concelho de Odivelas que frequentem o ensino superior fora da sua área de residência e enfrentem elevados custos de habitação. -----

Por essa razão, exortamos o Executivo Municipal a alterar e a melhorar o Regulamento de Bolsas para Estudantes Universitários, passando a contemplar apoios financeiros à habitação para estudantes do Concelho de Odivelas que estudem fora da Área Metropolitana de Lisboa, por uma elementar questão de equidade de tratamento. -----

O Município de Odivelas está, assim, a deixar muitos dos seus jovens para trás, comprometendo a sua mobilidade social, o que se lamenta profundamente num Executivo que se afirma socialmente comprometido, mas que continua a falhar no apoio efetivo às famílias de menores recursos do Concelho. -----

Reiteramos o nosso voto favorável por respeito aos poucos estudantes que serão apoiados, mas deixamos clara a nossa censura política à decisão da maioria que governa Odivelas por manter um número de bolsas manifestamente insuficiente e um orçamento claramente desajustado à realidade social do Concelho." -----

3.3 - PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DE PEÇAS PROCEDIMENTAIS, NOMEAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E CONSTITUIÇÃO DE JÚRI, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCOS E MEDIAÇÃO/CORRETAGEM DE SEGUROS, INCLUINDO A ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) PRÉ-CONTRATUAL(AIS) PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS. (DFDE/DGP) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º DGOU/2025/400, de 20-12-2025, com os despachos do Senhor Vereador Nuno Gaudêncio e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

"Considerando que: -----

1. O contrato de Prestação de Serviços n.º 54/24 (proc. 1124/2023/DJGFP/DFA), referente à prestação de serviços de "consultoria e gestão de riscos e seguros", outorgado entre o Município de Odivelas e a SABSEG, Corretores de Seguros, SA, termina a sua vigência no próximo dia 18 de abril de 2026 – Anexo I;
2. Em agosto de 2027, termina a vigência das atuais apólices de seguro, e será necessária a abertura de ovo procedimento pré-contratual para aquisição, no mercado segurador, de novas apólices de seguro para dar continuidade à cobertura dos riscos associados ao desenvolvimento da atividade desta edilidade; -----
3. No âmbito da gestão da carteira de seguros sob a responsabilidade desta U.O, o apoio técnico prestado por entidade corretora especializada tem-se vindo a revelar uma mais-valia, ao usufruir de uma consultoria personalizada e imparcial, para fazer face às necessidades específicas da Autarquia; -----
4. De forma a otimizar os custos/benefícios das apólices se afigura vantajoso continuar a beneficiar de apoio especializado, de um corretor de seguros com know-how necessário a uma abordagem rápida e eficiente, nomeadamente nos trabalhos necessários à identificação, análise, tipificação e gestão dos riscos tanto da carteira existente, bem como das respetivas necessidades de cobertura e forma mais conveniente à transferência do risco inerente às apólices a contratar no âmbito do próximo contrato; -----
5. Nos termos da alínea c) do artigo 23.º, da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e Resseguros, o corretor de seguros é remunerado diretamente pela(s) empresa(s) de seguros, contratada pelo Município, não havendo lugar ao pagamento de qualquer preço ou atribuição de qualquer remuneração, por parte da Autarquia; -----
6. Não obstante a ausência de qualquer pagamento por esta edilidade, do contrato prestação de serviço n.º 54/24, resultou para o corretor de seguros, no primeiro ano de execução, um benefício económico, no valor de € 68.791,41 (sessenta e oito mil setecentos e noventa e um euros e quarenta e um cêntimos), estimando-

se que até ao término do mesmo (de 18/04/2024 a 18/04/2026), totalize o valor de € 137.582,82 (cento e trinta e sete mil quinhentos e oitenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos – Anexo II); -----

7. O procedimento que se perspetiva desencadear deve realizar-se com base em critérios objetivos que assegurem o respeito dos princípios da transparência, da não discriminação e da igualdade de tratamento, devendo ainda garantir a apreciação das propostas em condições de concorrência efetiva; -----

8. Perante a especificidade da prestação de serviço de consultoria em gestão de riscos e mediação/corretagem de seguros, incluindo a assessoria na realização de procedimentos pré-contratuais para aquisição de serviços de seguros, que se perspetiva contratar, estaremos na presença de particularidades que demandam que a equipa de trabalho do futuro cocontratante, afeta à execução do contrato a celebrar, possua competência e experiência na gestão de contratos desta espécie, com autarquias locais de dimensão similar a esta edilidade; -----

9. Se pretende retirar o máximo proveito do potencial do contrato público que se perspetiva celebrar e perante a natureza da prestação do serviço a contratar, afigura-se que os critérios de adjudicação deverão incidir sobre fatores e subfatores aptos a apreciar a qualidade profissional das equipas propostas, já que terão um impacto significativo ao nível de execução do contrato; -----

10. Na formação e execução dos contratos, no âmbito do consagrado no n.º 1 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante, abreviadamente designado por CCP, as entidades públicas devem cumprir os princípios da legalidade, da igualdade, da concorrência, da transparência, da não discriminação, da boa-fé, da tutela da confiança, e da prossecução do interesse público, deverá submeter-se a formação do contrato à concorrência. -----

11. Desta forma é concedida oportunidade aos corretores de seguros a apresentarem proposta de serviços, de modo que esta edilidade possa usufruir dos seus serviços especializados na gestão da carteira de seguros em vigor, bem como, na preparação de futuro(s) procedimento(s) para aquisição de seguros diretamente a seguradoras. -----

12. Os Regulamentos Delegados (EU) 2025/2150, (EU) 2025/2151 e (EU) 2025/2152, todos da Comissão Europeia, publicados no Jornal Oficial da União europeia (JOUE), de 23 de outubro de 2025, procedem à revisão dos limiares europeus aplicáveis a procedimentos pré-contratuais, cuja decisão de contratar seja tomada a partir de 1 de janeiro de 2026, passando o limiar europeu previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, para € 216.000,00 (duzentos e dezasseis mil euros); -----

13. Não obstante o contrato a celebrar não representar qualquer encargo para a Autarquia, o mesmo dará origem a um benefício económico, ao cocontratante, num valor estimado anual de, aproximadamente, € 70.000,00 (setenta mil euros), perspetivando-se para um período de 36 (trinta e seis) meses, o montante de 210.000,00 (duzentos e dez mil euros), ou seja, inferior ao limiar europeu previsto no preceito legal identificado no ponto anterior, em vigor para 2026; -----

14. O benefício económico previsto para a execução do contrato a celebrar, se enquadra no disposto na linha b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, ou seja, concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE. -----

II – Proposta: -----

Face a todo o sobredito, considerando o disposto no n.º 2 da informação RCMO/2025/351, referente à autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, deliberada na 1.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, de 2 de dezembro de 2025, e tendo em conta que se perspetiva um benefício económico para o cocontratante em mais de um ano económico, propõe-se submeter a deliberação do executivo municipal, no âmbito das suas competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, repristinado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04, a seguinte proposta: -----

- a) A abertura de procedimento, do tipo Concurso Público, sem publicação no JOUE, nos termos da conjugação do artigo 18.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, que garanta a “aquisição de serviços de consultoria em gestão de riscos e mediação/corretagem de seguros, incluindo a assessoria na realização de procedimento(s) pré-contratual(ais) para aquisição de serviços de seguros”; -----
- b) Aprovação das peças do procedimento e respetivos anexos, que se juntam sob a designação de Anexo III;
- c) Considerando que existem fatores com impacto significativo na execução do contrato que se perspetiva celebrar, tais como, a qualidade e experiência da equipa de trabalho encarregue da execução do contrato, e considerando que esta edilidade não irá pagar qualquer quantia, a título de preço ao prestador do serviço, propõe-se que a adjudicação seja efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Multifator, determinada pela apreciação da ‘avaliação da equipa de trabalho da proposta’, fator submetido à concorrência, de acordo com a Densificação do Critério de Adjudicação que se anexa - Anexo IV; -----
- d) Que o prazo para apresentação das propostas seja fixado em 15 (quinze) dias; -----
- e) Que o concurso seja conduzido por um Júri com os seguintes membros: -----
 - Joaquim Coelho – Presidente; -----
 - Cristina Cunha - Vogal Efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; -----
 - Cláudia Cardoso – Vogal efetivo; -----
 - Paula Cardoso – Vogal suplente; -----
 - Marta Vieira – Vogal suplente. -----
- f) Que sejam delegadas no Júri as competências para prestar os esclarecimentos previstas no artigo 50.º do CCP; -----
- g) Nos termos do disposto no artigo 290.ºA do CCP, que seja nomeada como Gestora de Contrato a signatária. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR -----

À Consideração do Sr. Presidente com proposta de deliberação em R.C. após cabimentação prévia” -----

-DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

“1 – AO DFDE para cabimentação prévia -----

2 - Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocado à votação, foi aprovado, por unanimidade, o Início de Procedimento, as Peças Procedimentais, a Nomeação de Gestor de Contrato e a Constituição De Júri, para a Aquisição de Serviços de Consultoria em Gestão de Riscos e Mediação/Corretagem de Seguros, Incluindo a Assessoria na Realização de Procedimento(s) Pré-contratual(ais) para Aquisição de Serviços de Seguros, conforme informação acima referida. -----

3.4 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA. (DJGA/DFM) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º DGOU/2025/398, de 18-12-2025, com os despachos do Senhor Vereador Rogério Breia e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“Ao abrigo do artigo 15.º n.º 1 alínea a) do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública, na sequência de ação de fiscalização, foram monitorizadas e, posteriormente, removidas da via pública, as viaturas listadas na presente informação e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 13.º do citado diploma e conforme estatuído no Código da Estrada. -----

Tais viaturas ficaram depositadas no Parque Municipal, onde ainda se encontram, tendo os serviços realizado todos os procedimentos administrativos necessários e decorrentes do Regulamento citado e do Código da Estrada. -----

Findos os mesmos, sem que as viaturas tenham sido reclamadas, vem submeter-se a deliberação do Executivo Municipal a seguinte proposta: -----

- 1) Que todos os veículos listados no Quadro I, infra, sejam adquiridos pela Câmara Municipal por ocupação, por força do disposto no nº 5, do art.º 19.º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública, sustentado no nº 4 do art.º 165º do Código da Estrada, na sua versão atual. -----
- 2) Que lhes seja dado o destino final de encaminhamento para gestor de resíduos certificado e contratado para o efeito. -----

Quadro I -----

PROCESSO MARCA/MODELO MATRÍCULA -----

236/VIAT/OD/25 Ford Focus S/matricula
240/VIAT/OD/25 Citroen Saxo 93-67-GM
241/VIAT/OD/25 Peugeot 206 61-51-SO
243/VIAT/OD/25 Peugeot 307 93-73-XI
245/VIAT/OD/25 Daewoo Matiz 10-67-VV
-250/VIAT/OD/25 Fiat Punto 42-22-OJ
132/VIAT/PO/FA/25 Alfa Romeo 31-78-EN
133/VIAT/PO/FA/25 (autocaravana) Ford S/matricula
134/VIAT/PO/FA/25 Fiat Punto 39-38-JN
145/VIAT/PO/FA/25 Mercedes-Benz 88-36-FJ
101/VIAT/PO/FA/25 Nissan Bluebird 30-95-UH
103/VIAT/PO/FA/25 Ford Fiesta 57-72-LQ
113/VIAT/PO/FA/25 Ford Galaxy 42-15-HF
116/VIAT/PO/FA/25 Peugeot 106 77-36-HD
118/VIAT/PO/FA/25 Ford Transit 16-49-RB
119/VIAT/PO/FA/25 Volkswagen Golf 81-68-TL
121/VIAT/PO/FA/25 Peugeot 106 35-44-PV
123/VIAT/PO/FA/25 Opel Corsa S/matricula
124/VIAT/PO/FA/25 Volkswagen Golf 48-70-RX
125/VIAT/PO/FA/25 Citroen Saxo 46-57-JI
126/VIAT/PO/FA/25 Fiat Punto 92-85-IL
89/VIAT/PV/OL/25 Ford Focus 45-92-RI
92/VIAT/PV/OL/25 Smart 97-HJ-14
96/VIAT/PV/OL/25 Renault Laguna 22-CN-54
-97/VIAT/PV/OL/25 Toyota Corolla 34-48-TU
92/VIAT/RA/CA/25 Mercedes-Benz 95-GX-84
93/VIAT/RA/CA/25 Renault Express 71-58-HL

99/VIAT/RA/CA/25 Ford Transit 51-MO-70 -----
100/VIAT/RA/CA/25 Hyundai H-1 34-02-RF -----
108/VIAT/RA/CA/25 Opel Combo 16-65-NE -----
110/VIAT/RA/CA/25 Opel Corsa 80-48-TS -----
113/VIAT/RA/CA/25 Renault Clio 98-11-VP -----
56/VIAT/OD/25 Dacia Jogger BC-39-CF -----
307/VIAT/OD/25 Opel Corsa 74-46-DH -----
08/VIAT/PO/FA/25 Renault Clio 44-33-ZC -----
104/VIAT/OD/25 Opel Corsa S/matricula -----
18/VIAT/RA/CA/25 Mazda 323 01-34-SA -----
118/VIAT/RA/CA/25 Citroen C4 62-DB-84 -----
120/VIAT/PO/FA/25 Fiat Idea 46-55-XT -----
98/VIAT/PV/OL/25 Seat Ibiza 08-57-LD -----
126/VIAT/RA/CA/25 Opel Frontera 52-58-HE -----
283/VIAT/OD/25 Hyundai Atos 54-55-MT -----
138/VIAT/PO/FA/25 Renault Clio 06-37-IF -----
173/VIAT/PO/FA/25 Peugeot 206 00-16-ZP -----
131/VIAT/PO/FA/25 Opel Vivaro 62-CD-75 -----
-142/VIAT/PO/FA/25 Fiat Bravo 26-20-PD -----
130/VIAT/PV/OL/25 Opel Zafira 55-94-NQ -----
275/VIAT/OD/25 Seat Leon 45-78-SD -----
141/VIAT/PO/FA/25 Hyundai Accent 14-73-TL -----
139/VIAT/RA/CA/25 Ford Escort 83-13-LE -----
125/VIAT/RA/CA/25 Renault Laguna 60-04-ZZ -----
271/VIAT/OD/25 Renault Megane 29-77-OT -----
274/VIAT/OD/25 Suzuki Vitara 54-13-QJ -----
137/VIAT/PO/FA/25 Mazda 323 57-32-SR -----
269/VIAT/OD/25 Mercedes-Benz 35-OH-52 -----
116/VIAT/PV/OL/25 Citroen C3 07-28-VZ -----
135/VIAT/RA/CA/25 Opel Corsa 67-85-QS -----
161/VIAT/PO/FA/25 Volkswagen Golf 31-76-RS -----
128/VIAT/RA/CA/25 Volkswagen Polo 83-12-SH -----
303/VIAT/OD/25 Renault Clio 38-27-IC -----
150/VIAT/RA/CA/25 Nissan UF-98-90 -----
fdg120/VIAT/RA/CA/25 Peugeot 208 BN-28-FO -----

332/VIAT/OD/25 Volkswagen Polo 00-12-HL -----
153/VIAT/RA/CA/25 Volkswagen Polo 18-16-QA -----
141/VIAT/RA/CA/25 Seat Ibiza 65-JN-34 -----
299/VIAT/OD/25 Ford Fiesta 75-31-LI -----
167/VIAT/PO/FA/25 Volkswagen Polo 60-62-SU-----
200/VIAT/PO/FA/25 Renault Clio 32-20-LJ-----
222/VIAT/PO/FA/25 Citroen C 25 78-45-HL-----
155/VIAT/RA/CA/25 Peugeot 206 84-45-RO-----
119/VIAT/RA/CA/25 Honda Civic S/matricula-----
129/VIAT/RA/CA/25 Fiat Punto 24-54-JV-----
103/VIAT/PV/OL/25 Opel Astra 67-51-NS-----
-309/VIAT/OD/25 Toyota Yaris 98-42-OU-----
308/VIAT/OD/25 Skoda Fabia 58-13-VI-----
295/VIAT/OD/25 Volkswagen Passat 7502 DWS-----
293/VIAT/OD/25 Citroen C2 73-55-ZG -----
-290/VIAT/OD/25 BMW 73-PH-85-----
-289/VIAT/OD/25 Volkswagen Sharan S/matricula-----
-288/VIAT/OD/25 Nissan Primera S/matricula-----
282/VIAT/OD/25 Peugeot 106 10-15-OT-----
280/VIAT/OD/25 Opel Vectra 31-40-LO-----
278/VIAT/OD/25 Opel Astra S/matricula-----
277/VIAT/OD/25 B-Twing (**bicicleta**) S/matricula-----
270/VIAT/OD/25 Fiat 14-AJ-18-----
252/VIAT/OD/25 Opel Corsa 84-86-SQ-----
157/VIAT/PO/FA/25 Mercedes A 170 13-45-TX-----
155/VIAT/PO/FA/25 Toyota Corolla 35-88-CT-----
153/VIAT/PO/FA/25 Opel Corsa 77-52-NF-----
150/VIAT/PO/FA/25 Opel Vivaro 75-39-VI-----
139/VIAT/PO/FA/25 Skoda Fabia 88-SS-65-----
136/VIAT/PO/FA/25 Volvo 77-18-ZQ-----
135/VIAT/PO/FA/25 Dacia Logan 19-SE-62-----
129/VIAT/PO/FA/25 Renault Clio 79-64-GB-----
140/VIAT/PV/OL/25 Peugeot 307 06-76-VB-----
143/VIAT/RA/CA/25 Citroen Xantia 56-10-MR-----

186/VIAT/PO/FA/25 Peugeot Partner 35-54-XA -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR -----

"À Consideração do Sr. Presidente com proposta de deliberação em R.C." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

"Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Colocada à votação, foi aprovada, unanimidade, a Aquisição de Veículos por Ocupação e Destino Final dos Mesmos nos Termos do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública, conforme informação acima referida. -----

IV - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES -----

4.1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO GRUPO RECREATIVO DE OLIVAL BASTO E DE APROVAÇÃO DA RESPECTIVA MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO. (DDJCT/DDD) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º RCMO/2025/396, de 10-12-2025, com os despachos do Senhor Vereador Francisco Baptista e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

"Considerando que: -----

- A Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, pretende dotar as associações/clubes desportivos, com meios e recursos financeiros que permitam viabilizar a sua atividade regular e facilitar a concretização de projetos e iniciativas de interesse comunitário; -----

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deve ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; -----
 - Pela sua proximidade com as populações, as Autarquias Locais, encontram-se bem posicionadas quanto à definição e aplicação de medidas que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo; -----
 - Os clubes/associações desportivas constituem a célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes polos dinamizadores da prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social; -----
 - Foi aprovado o Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (doravante designado por PAMO), tendo entrado em vigor no dia 1 de janeiro de 2024, na 18.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas (CMO), realizada no dia 20 de setembro de 2023 e na 4.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas de 28 de setembro de 2023; -----
 - O Grupo Recreativo de Olival Basto (GROB) é uma coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede social na União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, Concelho de Odivelas; -----
 - Trata-se de uma das coletividades do Concelho de Odivelas, que promove o Desporto através da(s) modalidade(s)/atividade(s) de Futsal, Ténis de Mesa, Matraquilhos, Teqball, Yoga, Pilates Clínico e Zumba, movimentando 354 atletas/praticantes, distribuídos por vários escalões etários; -----
 - A Câmara Municipal de Odivelas entende que os apoios consignados no presente contrato, de modo transparente e eficiente, em coerência com os seus objetivos e em consonância com o ordenamento jurídico sobre esta matéria, contribuem para o estabelecimento de um clima de confiança e relacionamento institucional e conferem, também, à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia; -----
- Foi deliberado e aprovado, na 16.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas (CMO), realizada no dia 7 de agosto de 2024, atribuir ao Grupo Recreativo Olival Basto, no âmbito da medida III (Beneficiação de Instalações), o montante de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), com dotação orçamental em 2024/A/224 – 39.02 – 08.07.01.02, PRC n.º 2104/2024 e RED n.º 803/2025, conforme Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), cujo prazo de vigência terminou no passado dia 31 de julho de 2025. Devido aos sucessivos atrasos e imprevistos ocorridos na obra de requalificação estrutural do edifício da sede, sito na Rua de Angola, n.º 45/47, Olival Basto, relativamente aos quais o Clube é alheio, não foi possível cumprir o prazo estipulado no CPDD celebrado entre as partes. Com efeito, verificaram-se atrasos na entrega de materiais, condições meteorológicas adversas e trabalhos adicionais não previstos, que condicionaram a execução atempada dos trabalhos de requalificação da sede do GROB. -----
- No âmbito do referido CPDD celebrado entre as partes, tendo em vista a beneficiação das respetivas instalações, foi pago ao clube o valor de 59.915,39 € (cinquenta e nove mil, novecentos e quinze euros e trinta e nove cêntimos), conforme consta na distribuição EDOC/2025/36746. -----

Face ao exposto, propõe-se que o montante em falta, 60.084,61 € (sessenta mil, oitenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos), seja transferido para o ano de 2026, nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 56.º do PAMO, de forma a garantir o pagamento integral do apoio no valor de 120.000,00 €, aprovado na 16.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 7 de agosto de 2024, no âmbito da medida III (Beneficiação de Instalações), devendo para o efeito, ser celebrado novo CPDD entre o Município de Odivelas e o GROB, cuja minuta se junta à presente informação para a aprovação. -----
Assim, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 26.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), dos artigos 21.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º, o artigo 53.º e n.º 3 do artigo 56.º do PAMO, propõe-se submeter a deliberação do Executivo, que o apoio correspondente ao pagamento do valor de 60.084,61 € (sessenta mil, oitenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos), seja transferido para o ano de 2026, mediante a elaboração de novo Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre o Município de Odivelas e o Grupo Recreativo Olival Basto, conforme minuta que submete, igualmente, a deliberação." -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR -----

À Consideração do Sr. Presidente com proposta de deliberação em R.C." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

1. Ao DFDE, para informação quanto à existência de dotação no ano seguinte; -----
 2. Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----
- -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Atribuição de Apoio Extraordinário ao Grupo Recreativo de Olival Basto e a Respetiva Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme informação acima referida. -----

5.1 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, SOBRE A TRANSMISSÃO A TÍTULO ONEROSO DO IMÓVEL SITO NA RUA PRINCIPAL, PARCELA DE TERRENO LOTE 197 - BAIRRO VALE DO FORNO - FREGUESIA DE ODIVELAS. (DGOU/DPRUAC) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º DGOU/2025/6898, de 04-12-2025, com os despachos do Senhor Vereador Francisco Baptista e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

"Nos termos do requerimento na etapa 1, da distribuição EDOC/2025/85827 e com base na informação dos serviços, que faz parte integrante da presente proposta de despacho, propõe-se o envio para deliberação em próxima Reunião de Câmara, o não exercício do direito de preferência, sobre a transmissão a título oneroso do imóvel em apreço abrangido pelo Direito de Preferência, sito na Rua de Principal, parcela de terreno "lote 197", Bairro Vale do Forno, Odivelas." -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR -----

"Á Consideração do Senhor Presidente com proposta de inclusão na próxima RC." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

"Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Colocado à votação, foi aprovado, por unanimidade, o Não Exercício do Direito de Preferência, sobre a Transmissão a Título Oneroso do Imóvel sito na Rua de Principal, Parcela de Terreno Lote 197 - Bairro Vale do Forno - Freguesia de Odivelas, conforme informação acima referida. -----

5.2 - PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PEDIDO DE UM RAMAL DOMICILIÁRIO DE ELETRICIDADE – BAIRRO QUINTA DO JOSÉ LUÍS – LOTE 253 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES. (DGOU/DRRU) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º DGOU/2025/7097, de 16-12-2025, com os despachos do Senhor Vereador Francisco Baptista e do Senhor Presidente, que seguidamente se

transcrevem: -----

Informação: -----

“Nos termos do requerimento na etapa 1 da distribuição EURB/2025/4755 e com base na informação dos serviços, que faz parte integrante da presente proposta de despacho, propõe-se o envio para deliberação em próxima Reunião de Câmara, proposta de Parecer Desfavorável ao pedido de concessão de Ramal de Eletricidade, sito na Rua São Vicente “lote 253”, Bairro Quinta do José Luís, Pontinha.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR -----

“Á Consideração do Senhor Presidente com proposta de inclusão na próxima RC.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Emissão de Parecer Desfavorável ao Pedido de Um Ramal Domiciliário de Eletricidade – Bairro Quinta do José Luís – Lote 253 - União das Freguesias de Pontinha e Famões, conforme informação acima referida. -----

5.3 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2006 – BAIRRO DA MILHARADA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, PARA O LOTE 69. (DGOU/DRRU) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º DGOU/2025/7027, de 12-12-2025, com os despachos do Senhor Vereador Francisco Baptista e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se discrimina, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos, para o lote 69.”

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR -----

“Á Consideração do Senhor Presidente com proposta de inclusão na próxima RC.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocado à votação, foi aprovado, por unanimidade, o Pedido de Substituição de Hipoteca Legal, por Depósito Caução, para o Lote 69 – Bairro da Milharada - União das Freguesias de Pontinha e Famões, Alvará de Loteamento N.º 3/2006, conforme informação acima referida. -----

5.4 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 – BAIRRO DOS QUATRO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, PARA O LOTE 548. (DGOU/DRRU) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º DGOU/2025/7014, de 12-12-2025, com os despachos do Senhor Vereador Francisco Baptista e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se discrimina, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos, para o lote 548.”

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR -----

“Á Consideração do Senhor Presidente com proposta de inclusão na próxima RC.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocado à votação, foi aprovado, por unanimidade, Pedido de Substituição de Hipoteca Legal, por Depósito Caução, para o Lote 548 – Bairro dos Quatro - União das Freguesias de Pontinha e Famões, Alvará de Loteamento N.º 4/2011, conforme informação acima referida. -----

5.5 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 – BAIRRO DOS QUATRO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, PARA O LOTE 655. (DGOU/DRRU) -----

Presente para deliberação, o proposto na Informação n.º DGOU/2025/7024, de 12-12-2025, com os despachos do Senhor Vereador Francisco Baptista e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se discrimina, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos, para o lote 655.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR -----

“Á Consideração do Senhor Presidente com proposta de inclusão na próxima RC.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -----

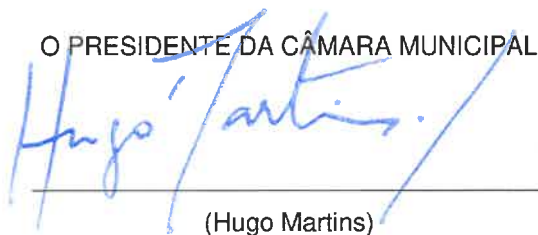
“Ao SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocado, à votação, foi aprovado, por unanimidade, o Pedido de Substituição de Hipoteca Legal, por Depósito Caução, para o Lote 655 – Bairro dos Quatro - União das Freguesias de Pontinha e Famões, Alvará de Loteamento N.º 4/2011, conforme informação acima referida. -----

Eram 12h10 m, quando o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião. -----

Com base na referida Minuta, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Câmara Municipal, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, Hugo Martins e por Hernâni Boaventura, Diretor Municipal. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Martins)

O Diretor Municipal:

